



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO n. 1.042, de 31.10.2012

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de João Ramalho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 73 da Lei Municipal n. 455, de 19 de janeiro de 1.993,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de João Ramalho, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência Social que deliberou pela aprovação do referido Regimento Interno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Ramalho, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ ZEZÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

APARECIDO ALVES RIBEIRO
Gestor-Presidente da Previdência

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada pôr afixação no local próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as normas, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Ramalho – SP.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social é órgão de direito coletivo, tendo como segurados todos os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes do município e seus beneficiários, os aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Constituídos como órgãos de administração e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, os Conselhos referidos no artigo anterior têm por finalidade zelar pela garantia dos direitos dos segurados do CAPREVAS e de seus beneficiários.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho tem a seguinte composição:

- I – um Presidente;
- II – um Primeiro Tesoureiro;
- III – um Segundo Tesoureiro;
- IV – um Secretário;
- IV – o Conselho Municipal de Previdência;

Art. 4º O presidente-gestor do Fundo de Previdência será eleito por votação direta e secreta pelos membros do Conselho Municipal de Previdência, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social é composto pelos seguintes membros, conforme disposto no art. 71 da Lei Municipal n. 455, de 19 de janeiro de 1.993:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante dos servidores inativos ou pensionistas; e
- IV – dois representantes dos servidores ativos.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo prefeito para mandato de quatro anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, serão eleitos entre seus pares.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CMP

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – aprovar:

- a) o Regimento Interno da Previdência Social Municipal;
- b) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;
- c) a proposta orçamentária do RPPS;
- d) a Nota Técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;
- e) o Plano de Contas;
- f) o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
- g) os balancetes mensais, o Balanço, as Contas Anuais da Instituição, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional.

II – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da Previdência Social Municipal;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da Previdência Social Municipal;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da Previdência Social Municipal;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis pela Previdência Social Municipal, e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Fundo Municipal de Previdência Social;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Previdência Social Municipal;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- X – recomendar a adoção das providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Previdência Social Municipal;
- XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a Previdência Social Municipal, nas matérias de sua competência;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis a Previdência Social Municipal;
- XIV – manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração do Regimento Interno;
- XV – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XVI – sugerir, quando necessário, ao gestor da Previdência Social Municipal e/ou ao chefe do Executivo Municipal, a expedição de regulamento de benefícios previdenciários, nos termos da Constituição e legislação própria, bem como a respectiva alteração;
- XVII – acompanhar e fiscalizar toda e qualquer aplicação, resgate ou autorização de despesa, inclusive as de folha de pagamento de benefícios;
- XVIII – acompanhar e fiscalizar aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados os critérios de prudência e rentabilidade, bem como a legislação pertinente;
- XIX – apreciar proposição que vise à alteração ou a criação de novos benefícios ou vantagens aos servidores públicos municipais;
- XX – elaborar seu regimento interno;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 8º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, sempre que necessário.

§ 1º Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º As decisões do CMP serão tomadas por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente do CMP o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 3º Incumbirá a Previdência Social Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

§ 5º Para as reuniões do CMP é obrigatório o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, incluído o Presidente do CMP.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, DO PRESIDENTE-GESTOR, DOS TESOUREIROS E SECRETÁRIO DO CMP

Art.9º. São atribuições dos membros do CMP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- I – zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Decreto;
- II – preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados; que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- III – fornecer ao Presidente e aos demais membros do CMP, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele colegiado;
- IV – solicitar ao Presidente do CMP e gestor do Fundo Municipal de Previdência e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- V – elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente do CMP, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do CMP;
- VI – apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse da Previdência Social Municipal, para deliberação do colegiado;
- VII – comunicar ao Presidente do CMP, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões.

Art. 10. São atribuições do presidente-gestor da Previdência Social Municipal:

- I – exercer as atividades de administração geral e específica da Previdência Social Municipal;
 - II – representar a entidade em juízo e fora dele;
 - III – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Previdência Social Municipal.
 - IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP;
 - V – assegurar pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;
 - VI – solicitar a Previdência Social Municipal os recursos necessários à plena execução das atividades do CMP.
 - VII – requisitar informações que o CMP necessitar;
 - VIII – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
 - IX – designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do CMP;
 - X – decidir sobre a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- Parágrafo único. Ao Presidente do CMP cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

Art. 11. Os Tesoureiros tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Fundo de Previdência, competindo-lhe:

- I - propor ao Conselho o orçamento anual da receita e despesa;
- II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- III – lançar no sistema MPS, os demonstrativos e repasses de acordo com a legislação pertinente;
- IV - promover o recolhimento das contribuições e receitas devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social;
- V - propor ao Conselho, ajuizamento de ação para cobrança do que for devido ao Fundo Municipal de Previdência Social;
- VI – efetuar os pagamentos dos segurados, de acordo com a lei, com as devidas especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

VII - receber e dar quitação de valores dos credores do Fundo Municipal de Previdência Social.

VIII - Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, a administração de pessoal, matéria e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social;

IX - Submeter à Diretoria do CMP:

- a) O plano de contas e suas alterações básicas;
 - b) O balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras;
 - c) O sistema de apropriação de custos;
 - d) A baixa e a alienação de bens do ativo permanente;
 - e) Organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
 - f) Promover e acompanhar a execução do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social;
- X – promover a execução das atividades administrativas gerais do Fundo Municipal de Previdência Social, mantendo arquivo atualizado;
- XI – elaborar periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes à sua área;
- XII – coordenar e executar todas as atividades relativas à tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social;
- XIII – providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens e serviços;
- XIV – manter organizado e controlar a sistematização de legislação em geral de interesse, bem como a documentação, livros e publicações;
- XV – executar outras atividades solicitadas pela Diretoria;
- XVI – emitir cheques solidariamente com o Presidente-Gestor do Fundo de Previdência, sendo vedada à emissão individual;

Art. 12. Compete ao secretário do CMP:

- I – prestar apoio administrativo ao CMP;
- II – secretariar as reuniões do colegiado, lavrando a respectiva ata;
- III – manter organizados os documentos e registros da Previdência Social Municipal;
- IV – redigir, a pedido do presidente, as correspondências e comunicações aos membros do Conselho;
- V – informar ao presidente do CMP os casos de ausências não justificadas dos conselheiros, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- VI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;
- VII – zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- VIII – requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

Art. 13. O presidente, os tesoureiros e o secretário do Fundo de Previdência serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 14. Os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

Art. 15. Os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o Fundo Municipal de Previdência Social, excetuadas as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 16. São vedadas relações comerciais entre o Fundo Municipal de Previdência Social e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 17. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial criminal transitada em julgado ou punição em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 18. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento ou de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 17 deste Decreto, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Art. 19. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar mencionado no caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas em sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes das reuniões, até que seja deliberada sua divulgação pelo CMP.

Art. 21. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 22. As alterações deste Decreto poderão ser sugeridas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMP presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, 31 de outubro de 2012.

JOSÉ ZEZÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

APARECIDO ALVES RIBEIRO

Presidente-Gestor do Fundo de Previdência

ANTONIO MASSAAKI SAKATA

Conselheiro do CMP (Representante do Poder Executivo Municipal)

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS

Conselheiro do CMP (Representante do Poder Legislativo Municipal)

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheiro do CMP (Representante dos inativos e pensionistas)

EUCLIDES JURACI DELGANHO

Conselheiro do CMP (Representante dos servidores ativos)

VANESSA PEREIRA DA SILVEIRA RODRIGUES

Conselheira do CMP (Representante dos servidores ativos)

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada pôr afixação no local próprio de costume.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria